



LEI Nº 2203/19, DE 21 DE MARÇO DE 2019

"Autoriza a Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Convênio e Contrato com o IEL, para fins de Estágio no Município e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus representantes, APROVA e eu, PREFEITA DE CAÇU/GO, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, SANCIONO a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica o(a) Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado(a) a celebrar Convênio e Contrato com o INSTITUTO EUVALDO LODI IEL, com a finalidade de implantar e coordenar os estágios de ensino superior, médio e profissionalizante nos órgãos da Administração Pública Municipal, oportunizando vagas a jovens estudante.
- Art. 2º. Fica criada no Município de Caçu a quantidade de 50 (cinquenta) vagas para estagiários, que podem ser em qualquer área de conhecimento, dependendo da conveniência, oportunidade, necessidade e estabelecido em convênio ou contrato.
- Art. 3º. Para cada estagiário de nível médio que o IEL disponibilizar a pedido da Administração Pública Municipal, o Município de Caçu repassará a título de remuneração, o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) sendo R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais) equivalente a bolsa do estagiário; R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) a título de taxa de administração, aqui fixada em 10% (dez por cento) e os outros R\$ 50,00 (cinquenta reais) a título de auxílio transporte; e por cada estagiário cedido ao Município e que estiver cursando nível superior, será repassado a importância de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), sendo R\$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais) a título de bolsa do estagiário; R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) a título de taxa de administração e os outros R\$ 50,00 (cinquenta reais) a título de vale transporte.
- Art. 4º. Os valores devidos em decorrência da taxa de administração da execução deste convênio e ou contrato serão repassados diretamente ao IEL, sendo os encargos e ou seguros exigidos por lei, de responsabilidade do IEL.
- Art. 5°. Fica o(a) Chefe do Poder Executivo autorizado(a) a abrir créditos especial de natureza suplementar, no orçamento de 2019, no valor de até R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) para cumprimento do convênio e ou contrato, a ser empenhado na dotação orçamentária própria.
- Art. 6°. Os recursos necessários à abertura do crédito referido no artigo anterior são aqueles destinados no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Rua Manoel Franco, 695 – Setor Morada dos Sonhos – Caçu – GO Cep: 75813-000 – (64) 3656-6001 – www.cacu.go.gov.br

CNPJ: 01.164,292/0001-60

CNPJ: 01.164.29



Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de março de 2019.

ANA CLAUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

tume